

## MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA

Jose Maria Kascher<sup>1</sup>

Jairo Alves Castro<sup>2</sup>

Viviane Batista de Souza<sup>3</sup>

Rafael Bussioli<sup>4</sup>

Carlos Eduardo Santana Azevedo<sup>5</sup>

Rajiv Moreno Gonçalves Dias<sup>6</sup>

A finalidade essencial da medida de liberdade assistida é promover a ressocialização dos adolescentes infratores, evitando a aplicação de medidas em regime fechado. O menor é um ser em desenvolvimento e, exatamente, por isso, a sua integração à sociedade deve ser implementada como forma de se evitar a reincidência da conduta delitativa. Com o objetivo de conhecer como a literatura trata o assunto serão comparados dois estudos nacionais recentes que exploram o tema. Eles são o trabalho monográfico “Possibilidades e limites na implementação da medida socioeducativa de liberdade assistida” de Vilma Delmori e Maria Cristina Neiva de Carvalho e o artigo científico “Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina” de Simone Gonçalves de Assis e Patrícia Constantino. O primeiro aborda desde o ponto de vista psicológico as medidas de advertência; obrigação de reparar danos; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; e internação em Estabelecimento Educacional; explana sobre as variáveis intervenientes da liberdade assistida, dando ênfase à postura do adolescente, ora como vítima e ora como vitimizador; processos de inclusão e exclusão; função pedagógica da liberdade assistida e faz um esboço da Rede de Atendimento Social. O segundo aborda estatisticamente o quadro atual sobre infrações juvenis no Brasil; os fatores de risco dos adolescentes brasileiros do sexo masculino em conflito com a lei, analisa a situação do atendimento, as estratégias de prevenção e a pouca priorização delas. Os dois abordam a figura masculina, onde se localiza a maioria absoluta de jovens infratores no Brasil. Convergem quanto a necessidade de uma melhor distribuição de bens, serviços e renda; na importância da participação da família; da escola; da comunidade e dos órgãos públicos para se promover a inclusão e a ressocialização dos menores infratores. Tem a mesma opinião quanto ao papel da mídia que atua de forma construtiva quando conscientiza dos fatos e de forma destrutiva ao fomentar o consumismo que introduz falsos valores. Abordam também a influência do tráfico de drogas que utiliza os menores. Pode-se observar que somente com políticas públicas de efetiva inclusão social com amplo investimento em educação e melhor distribuição de renda se poderia vislumbrar um futuro melhor.

**Palavras chave:** Psicologia Jurídica. Liberdade Assistida. Políticas Públicas.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito do CEULJI ULBRA. E-mail: jmkascher@hotmail.com

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de Direito do CEULJI ULBRA. E-mail: alvescastro@ibest.com.br

<sup>3</sup> Acadêmico do curso de Direito do CEULJI ULBRA. E-mail: vivi\_diff@hotmail.com

<sup>4</sup> Acadêmico do curso de Direito do CEULJI ULBRA. E-mail: rafaelbussioli@hotmail.com

<sup>5,6</sup> Acadêmico do curso de Direito do CEULJI ULBRA.